



## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carlos Barbosa reger-se-á pelo presente Regimento Interno, seguindo diretrizes traçadas pela Lei Municipal nº 2997 de 17 de Dezembro de 2013, pela Lei Federal nº 8.069, de 03 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e pelas Legislações Vigentes.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem sua sede e foro na cidade de Carlos Barbosa, com duração por tempo indeterminado.

Art. 3º O Conselho será o órgão deliberativo, fiscalizador e controlador das ações em todos os níveis, observada a composição paritária de seus membros.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – propor a Política Municipal de proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as políticas sociais básicas de média e alta complexidade, definindo prioridades e controlando as ações em execução;

II – zelar pela execução dessa política, atendidas peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças dos bairros, zona urbana ou rural em que se localizem;

III – opinar na formulação de políticas sociais básicas de interesse da da Criança e do Adolescente;

IV – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sugerir a criação de entidades governamentais;

- V - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VI - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento, conforme artigo 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990;
- VII - proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento, comunicando ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária;
- VIII - organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Municipal nº 2997 de 17 de Dezembro de 2013,;
- IX - dar posse aos membros do Conselho Tutelar e declarar vago o posto por perda de mandato dos Conselheiros Tutelares, nas hipóteses previstas Lei Municipal nº 2997 de 17 de Dezembro de 2013;
- X - coordenar o fundo municipal, alocando recursos para os projetos das entidades governamentais e não governamentais de atendimento;
- XI - elaborar seu Regimento Interno;
- XII - definir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal às entidades de atendimento a Criança e ao Adolescente;
- XIII - propor política de formação pessoal com vistas a qualificação do atendimento a Criança e ao Adolescente;
- XIV - propor campanhas promocionais de conscientização dos direitos da Criança e do Adolescente;
- XV - Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;
- XVI - comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares qualquer irregularidade que tenha conhecimento, relacionada às Entidades Registradas e aos Programas e Serviços das entidades governamentais e não governamentais;
- XVII - organizar o cadastro de entidades governamentais e não governamentais, bem como apreciar e aprovar projetos;
- XVIII - Realizar campanhas de arrecadação de recursos.

### CAPÍTULO III

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros titulares e seus suplentes, representativos paritariamente de órgãos governamentais e não governamentais, sendo:

I - 05 (cinco) representantes de entidades governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- d) 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do município;
- f) 01 (um) representante de outra Esfera do Governo, em especial Polícia Civil e Brigada Militar.

II - 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais:

- a) 01 (um) representante da classe patronal;
- b) 02 (dois) representantes escolhidos entre as entidades que atendam Crianças e Adolescentes devidamente registradas no COMDICA de Carlos Barbosa;
- c) 01 (um) representante de Conselhos ou Associações Profissionais
- d) 01 (um) representante de Clubes de Serviços de Carlos Barbosa ou de Entidades Culturais.

§ 1º Haverá um suplente para cada Conselheiro.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal serão designados pelos órgãos e entidades que representam e seus nomes homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.

§ 5º As entidades da sociedade civil organizada que tiverem interesse em participar do COMDICA deverão estar legalmente constituídas e em regular funcionamento há pelo menos um ano e ter representação na base territorial de Carlos Barbosa.

Art. 6º O mandato de Conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro titular da entidade que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, ou mantiver conduta incompatível com a função que desempenha, sendo que no primeiro caso o desligamento será automático e, no segundo, dependerá do voto de dois terços dos Conselheiros presentes.

§ 1º A perda do mandato será decretada pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente do COMDICA, após decisão nos termos do caput.

§ 2º O COMDICA deliberará sobre a cassação do mandato do Conselheiro, por conduta incompatível, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer membro, bem como de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 3º Efetivada a perda do mandato, caberá a entidade a qual pertence o Conselheiro desligado, a indicação de um novo representante, no prazo de quinze dias.

§ 4º Na falta de indicação de representante, conforme § 2º do artigo 7º, caberá ao Conselho propor a substituição da entidade.

Art. 8º Todos os Conselheiros tem direito a voto e, no caso de empate, cabe ao Presidente o voto de desempate.

Art. 9º As deliberações do Conselho serão tomada pela maioria absoluta de seus membros, formalizada através de resoluções.

Art. 10 O Conselho elegerá sua Diretoria, a cada dois anos, permitida uma recondução, devendo a escolha recair sobre seus membros.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 A Diretoria do Conselho será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e do Secretário e seu suplente, eleito entre seus membros, com eleição e posse a cada 2 (dois anos) no mês de abril.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho serão assinadas pelo Presidente, publicada na imprensa e expostas no quadro mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho e no site oficial do Município.

Art. 12 O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por bimestre, em dia e horário estabelecidos pelo mesmo, e extraordinariamente quando convocado.

Art. 13 As sessões extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente, ou por 50% dos conselheiros titulares, em dias e horários citados na respectiva convocação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 14 As sessões serão realizadas em data, local e horários fixados em calendário de conhecimento público, bem como as matérias a serem deliberadas poderão ser informadas na sessão anterior ou por correspondência.

Art. 15 As sessões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, ocorrerão com qualquer quórum, contudo suas deliberações serão tomadas com a presença de cinquenta por cento (50%), mais um, dos conselheiros.

Art. 16 Terão direito a voto, todos os conselheiros titulares, não sendo permitido voto por procuração.

Parágrafo único – Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, independentemente da presença do titular, podendo votar somente quando estiverem substituindo o titular.

Art. 17 Haverá um livro de presenças, devidamente autenticado pelo Presidente do Conselho, para registrar, com assinatura do conselheiro, a presença às reuniões e demais participantes.

## CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 18 Ao Presidente do Conselho compete:

- a) Convocar e presidir reuniões da diretoria, de assembleias gerais e ordinárias e extraordinárias;
- b) Cumprir e fazer cumprir normas estatutárias, deliberações do Conselho, bem como, garantir a execução de plano de trabalho;
- c) Representar o Conselho em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ou delegar membro da diretoria, quando da sua impossibilidade;
- d) Assinar correspondências, resoluções, convênios, acordos e contratos de interesse do Conselho;
- e) Providenciar junto ao Conselho, resoluções e normas para disciplinar o Fundo Municipal da Criança e Adolescente, bem como o Conselho Tutelar e o processo de eleição de seus membros;
- f) Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho;

Art. 19 Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) Auxiliar o Presidente sempre que necessário.

Parágrafo Único – No caso de impedimento definitivo do Presidente, em caso de morte, renúncia ou mudança de domicílio, caberá ao Vice-Presidente assumir a presidência até o fim do mandato.

Art. 20 Ao Secretário compete:

- a) Elaborar e ler os expedientes e as atas de cada sessão e assembleia mantendo em dia escrituração dos membros;
- b) Apresentar, ao final de cada ano social, o relatório anual das atividades do Conselho, devendo ser enviada cópias do mesmo para todas as entidades a ele vinculadas;
- c) Realizar as atividades do Conselho na área de comunicação e documentação.

Art. 21 Ao suplente de Secretário compete:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos e auxiliar o mesmo sempre que necessário.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROJETOS E CADASTROS

Art. 22 Somente entidades devidamente cadastradas no COMDICA farão parte da Política Municipal de proteção dos direitos das crianças e adolescentes e poderão se habilitar com projetos, para financiamentos com recursos do FUMDICA.

§ 1º A viabilização de projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, encaminhados por órgão governamentais e entidades não governamentais, devem estar em conformidade com os programas que atendam aos requisitos dispostos em Edital publicado anualmente, pelo COMDICA.

§ 2º Os projetos serão avaliados por uma comissão composta por Conselheiros, que não estejam ligados a órgãos governamentais ou entidades não governamentais em que poderão ser viabilizados projetos, e Assessores Técnicos, designados pelo COMDICA.

Art. 23 As entidades deverão atualizar os dados cadastrais anualmente.

Art. 24 A solicitação de registro das entidades deve ser feita através de requerimento dirigido ao COMDICA.

Parágrafo Único – O registro terá validade por tempo indeterminado, sendo necessário o recadastramento bianual, a partir da data de registro.

Art. 25 Os órgãos governamentais e as entidades não governamentais, que executam programas e serviços de proteção e/ou socioeducativo no Município de Carlos Barbosa, deverão, solicitar, anualmente, a Inscrição de seus Programas e Serviços de atendimento à crianças e adolescentes no COMDICA.

Art. 26 A solicitação de inscrição deve ser feita através de requerimento dirigido ao Presidente do COMDICA, que deferidas as solicitações, providenciará o “Atestado de Registro” ou “Atestado de Inscrição”.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – As entidades, membros do Conselho, cooperativamente, prestarão sua colaboração, no sentido de suprir o Conselho dos meios disponíveis para a execução das metas propostas.

Art. 28 – Toda e qualquer situação omissa ou alteração proposta neste regimento, será resolvida pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros, de acordo com a Legislação pertinente.

Art. 29 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 20 de novembro de 2014.